GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016974.989.22-0
Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria da Comunicação).
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Cosmópolis.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Convênio de 30/06/22. Valor – R$25.400.510,77.
Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. INFRAESTRUTURA URBANA. DESACERTOS FORMAIS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 102505/2022, celebrado entre Secretaria de Desenvolvimento Regional e Prefeitura Municipal de Cosmópolis, sem prejuízo de recomendações para que as partes, naquilo que lhes couber: demonstrem a designação orçamentária de recursos para garantir a contrapartida pactuada; e observem os prazos para remessa de documentos a esta C. Corte, conforme as Instruções vigentes.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator